



LEI ANTIFUMO

CARTA ABERTA AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ALIANÇA DE CONTROLE DO TABAGISMO – ACT (<u>www.actbr.org.br</u>), organização não-governamental voltada à promoção de ações para a diminuição do impacto sanitário, social, ambiental e econômico gerado pela produção, consumo e exposição à fumaça do tabaco, composta por mais de 300 organizações da sociedade civil comprometidas com o controle da epidemia tabagística; e,

O COMITÊ ESTADUAL PARA PROMOÇÃO DE AMBIENTES LIVRES DO TABACO - CEPALT, composto por organizações governamentais e da sociedade civil de reconhecida atuação na área da saúde, de São Paulo – vide relação em anexo;

vêm manifestar seu apoio à Lei Paulista 13.541/2009, conhecida como Lei Antifumo, por se tratar de medida constitucional que amplia o direito à saúde.

Ao proibir o fumo em locais fechados, criando ambientes livres do tabaco, o Governo do Estado de São Paulo deu um passo muito importante na defesa da saúde pública e ocupacional, ao proteger as pessoas, fumantes e não fumantes, trabalhadores e clientes, da exposição à fumaça do tabaco.

Isso porque a fumaça do tabaco é mais do que um simples incômodo, sendo agente carcinógeno em humanos, cerca de quatro vezes mais tóxica que a fumaça aspirada pelo filtro pelo fumante, inexistindo nível seguro de exposição.

A sociedade civil organizada, por meio desta carta, pretende levar ao conhecimento do Poder Judiciário o seu apoio e as seguintes considerações:

Da constitucionalidade da lei antifumo do Estado de São Paulo

A Lei Paulista atende perfeitamente à Constituição Federal. É competência comum da União, Estados, e Municípios (art. 23) cuidar da saúde (inc. II), proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (VI). Além disso, cabe à União e aos Estados, concorrentemente, legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII).

O objetivo das legislações que promovem ambientes livres de fumo é proteger a saúde, a vida e o meio ambiente. Assim, para suplementar a legislação federal o ente federativo pode ampliar essa proteção de forma a ampliar os lugares em que não se pode fumar. Principalmente por haver tratado internacional exatamente nesse sentido, qual seja, a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco — CQCT, primeiro tratado internacional de saúde pública, totalmente embasado em evidências científicas, e ratificado pelo Brasil através do Decreto 5.658/2006.





Dentre as determinações da CQCT destaca-se seu artigo 8º, que prevê a adoção de medidas eficazes de proteção contra a exposição à fumaça do tabaco em todos os locais de trabalho, meios de transporte público, lugares públicos fechados, e o banimento do fumo destes locais como a forma mais eficaz e barata de proteção.

Como a CQCT amplia a proteção à saúde das pessoas ao protegê-las da exposição à fumaça do tabaco, a Lei Paulista, ao seguir suas determinações no tocante à criação de ambientes fechados livres do fumo, está em perfeita consonância com a Constituição Federal.

É o que decidiu o Supremo Tribunal Federal quando, na ação direta de inconstitucionalidade n.º 3937, manteve liminarmente a Lei Paulista no. 12.684/2007, que proíbe o uso de amianto no Estado. De acordo com o Ministro Cezar Peluso, a questão não deveria ser posta no âmbito de eventual conflito de competência entre União e Estado, mas no reconhecido perigo à saúde quanto ao uso do amianto, fato atestado pelo Brasil no âmbito de uma convenção internacional.

A lei federal não mais atende ao direito à saúde

A Lei Federal 9294, que é de 1996, encontra-se atualmente em desacordo com o dever do Estado de proteção à saúde. As evidências científicas de 13 anos após sua edição demonstram que a previsão de fumódromos é obsoleta em relação ao que se sabe sobre os malefícios do fumo passivo e sobre a impossibilidade de se isolar a fumaça em ambientes internos.

É a lei federal, e não a estadual, que não mais atende à Constituição.

Não há violação ao direito à liberdade, à propriedade e à livre iniciativa.

Opositores à lei federal alegam que ambientes livres de fumo feririam o direito ao livre arbítrio, à propriedade e à livre iniciativa. Importa ressaltar, porém, que tais direitos não são absolutos e podem sofrer restrições uma vez verificados os princípios da proporcionalidade, da necessidade e da adequação.

Proporcionalidade

A restrição ao fumo em ambientes fechados preenche o requisito da proporcionalidade na medida em que busca a proteção da saúde e da vida das pessoas, fumantes ou não, expostas à fumaça do cigarro, o que permite a restrição aos demais direitos que o magistrado entende como ofendidos.

Ademais, não há proibição ao ato de fumar, apenas restrição aos locais em que se pode fazêlo. Da mesma forma em que não se pode dirigir automóveis sobre calçadas ou praias, e isso





não implica em violação à liberdade de ir e vir, definir que se fume apenas em locais abertos, dados os comprovados males à saúde provocados pela fumaça do tabaco, atende ao princípio da proporcionalidade. Tanto o automóvel quanto o cigarro continuam sendo produtos lícitos, e seu uso autorizado, mas com as devidas limitações em razão dos malefícios que podem causar.

A Lei Paulista, a exemplo das legislações que vêm sendo aprovadas no Brasil e no mundo, não proíbe o fumo nem afronta qualquer direito individual dos fumantes. O que faz a legislação é disciplinar os locais em que se pode, e aqueles em que não se pode fumar.

E sua justificativa é justíssima: não se pode impor aos não fumantes, trabalhadores ou freqüentadores de ambientes coletivos fechados, a exposição à fumaça do tabaco. O tabagismo passivo é a terceira causa evitável de mortes no mundo (OMS), e no Brasil, pelo menos 7 pessoas morrem por dia pela exposição à fumaça do tabaco (INCA/2008).

Ainda, é evidente que o princípio da livre iniciativa encontra restrições e limitações, principalmente quando se trata da vida e da saúde das pessoas, da poluição do meio ambiente e da proteção ao consumidor e ao trabalhador. Se não fosse assim, não haveria a necessidade de o Estado regulamentar uma série de atividades que colocam em risco as pessoas e o meio ambiente.

Necessidade

A fumaça do tabaco não é um simples incômodo. É agente carcinógeno em humanos, não havendo nível seguro de exposição, sendo aproximadamente quatro vezes mais tóxica que a fumaça aspirada pelo filtro pelo fumante. Sua toxicidade aumenta com as transformações físicas e químicas que ela sofre suspensa no ar¹.

Dos cerca de 4.800 constituintes nela identificados, ao menos 250 são comprovadamente tóxicos, como o cianeto de hidrogênio, o monóxido de carbono, o butano, a amônia, o tolueno e o chumbo, e ao menos 50 são comprovadamente cancerígenos, sendo onze comprovadamente em humanos: 2-naftilamina, 4-aminobifenil, benzeno, cloreto de vinila, óxido de etileno, arsênico, berílio, compostos de níquel, cromo, cádmio e polônio-210 (radioativo)².

Os malefícios do tabagismo passivo justificam a necessidade da medida.

<u>Adequação</u>

A norma (Lei Paulista) é adequada já que não existe tecnologia disponível capaz de eliminar as substâncias particuladas da fumaça do tabaco e reduzir os riscos de exposição à poluição tabagística ambiental. Nem fumódromos nem ventilação são eficazes.

http://tobaccocontrol.bmj.com/cgi/content/abstract/14/6/396 http://tobaccocontrol.bmj.com/cgi/content/abstract/15/6/424

² http://www.surgeongeneral.gov/library/secondhandsmoke/factsheets/factsheet9.html





Ventilação é o processo intencional de renovação do ar de ambientes pelo provimento de ar limpo e remoção do ar estagnado. Sua função principal é diluir e remover os poluentes inevitáveis associados ao metabolismo e às atividades essenciais dos ocupantes, como o dióxido de carbono da expiração e odores. Outros poluentes devem ser controlados por eliminação ou contenção da fonte³. A fumaça de cigarros não deve ser tomada como um poluente inevitável, mas como um poluente agente carcinógeno em humanos e ao qual não há nível seguro de exposição⁴.

O órgão de referência em engenharia de ventilação, a Sociedade Americana de Engenheiros de Aquecimento, Refrigeração e Condicionamento de Ar (ASHRAE), posiciona-se a favor de ambientes livres de fumo, revelando que nenhuma tecnologia de ventilação demonstra controlar os riscos impostos pela exposição à poluição tabagística ambiental⁵.

A ASHRAE é clara: o isolamento de áreas para fumantes por ventilação não é eficaz e não há arejamento conveniente para a PTA. O conveniente para a qualidade do ar de ambientes interiores e para a saúde de seus ocupantes é a adoção de ambientes 100% livres de fumo.

Sabe-se bem que os ambientes atualmente reservados aos fumantes não isolam a fumaça e seus componentes tóxicos das áreas de não fumantes.

E os trabalhadores obrigados a trabalhar nessas áreas estão colocando em risco sua saúde em nome da manutenção de seus empregos.

A restrição ao uso do cigarro em ambientes fechados é medida adequada e eficaz. Não há outra forma de preservar fumantes e não fumantes da exposição à fumaça do cigarro.

Da ausência de perdas econômicas para o setor de entretenimento e hospitalidade

Pesquisa realizada pelas canadenses Rita Luk e Roberta Ferrence⁶, da Universidade de Toronto, sobre o **impacto econômico do banimento do fumo em bares, restaurantes e hotéis** no Canadá, Estados Unidos e Austrália, concluiu que **a implantação de ambientes livres de fumo não tem impacto negativo** nas vendas, receitas, lucro e nível de emprego dos estabelecimentos de bares, restaurantes e hotéis no longo prazo e que legislações de ambientes livres de fumo **não afetam adversamente a indústria da hospitalidade**.

³ http://www.aivc.org/frameset/frameset.html?../Fag/fag.html~mainFrame

⁴ http://monographs.iarc.fr/ENG/Monographs/vol83/index.php

http://www.who.int/tobacco/resources/publications/wntd/2007/pol recommendations/en/index.html

⁵ http://www.ashrae.org/content/ASHRAE/ASHRAE/ArticleAltFormat/20058211239 347.pdf

⁶ Luk, R. & Ferrence, R. *The Economic Impact of Smoke-Free Legislation on the Hospitality Industry*. Toronto, ON: Ontario Tobacco Research Unit, Special Report Series, February 2005.





Recente pesquisa do <u>Instituto Datafolha</u>⁷, aliás, revela justamente o contrário do que têm alegado os representantes de bares, restaurantes, hotéis e similares: que **88,5% dos entrevistados não mudarão sua freqüência a bares, restaurantes, lanchonetes e casas noturnas (63,5%) ou a aumentarão (25%) se leis de ambientes livres do fumo forem aprovadas.**

Considerações finais

Por todo o exposto, e porque a lei paulista tem apoio de 90% da população, inclusive fumantes, bem como da sociedade civil organizada, está respaldada por tratado internacional, é medida que vem sendo adotada em todo o mundo, protege a saúde das pessoas, fumantes e não fumantes, em especial os trabalhadores, é que as entidades signatárias apóiam a lei paulista e rogam ao Poder Judiciário que a mantenha incólume posto ser política pública que cumpre o dever do Estado de garantir a saúde de todos.

São Paulo, 1 de julho de 2009

Aliança de Controle do Tabagismo Paula Johns Comitê Estadual para Ambientes Livres de Tabaco Mônica Andreis

Mónica Andrex

5

⁷ http://www.actbr.org.br/uploads/conteudo/105 Fumo-em-Locais-Fechados-Datafolha-2008.pdf